



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONFECCÃO DE KIT DE ENXOVAL, ART. 28, INCISO I, DA LEI 14.133/2021. PARECER FINAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretária de Assistência Social de Tacaimbó/PE**, acerca da regularidade jurídica dos atos praticados no **Processo nº 00016/2025 – Pregão Eletrônico nº 00002/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa objetivando a aquisição de produtos para confecção de kit de Enxoval, para serem distribuídos de forma gratuita para gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Fundo municipal de Assistência Social de Tacaimbó, durante um período de 12 (doze) meses.

Considerando que o Edital, a minuta contratual e os anexos foram analisados por esta Procuradoria na fase inicial do certame, as orientações constantes neste Parecer serão relacionadas à fase final, ou seja, a partir da publicação do instrumento convocatório e os atos subsequentes até o momento da homologação.

É o relatório. Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que o Parecer exposto a seguir é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos jurídicos acerca das providências legais essenciais ao processo licitatório, desvinculando-se das tecnicidades relacionadas à demanda, observando o princípio da segregação de funções que rege a Administração Pública. Ressalta-se, por fim, que a verificação da conveniência, da oportunidade e o cumprimento das diretrizes ora traçadas, cabe ao Pregoeiro e ao ordenador de despesas.

2.1. Do rito procedimental

A Lei nº 14.133/2021 elencou, no art. 17, as fases do processo licitatório na modalidade pregão:

I - preparatória;

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Adiante, serão apresentadas as etapas previstas nos incisos II a VII que devem ser verificadas pelo Pregoeiro para a devida instrução processual.

2.2. Da divulgação do Edital

Consoante o art. 54 da Lei nº 14.133, o inteiro teor do instrumento convocatório e os anexos devem ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Outrossim, os §§ 1º e 2º do referido artigo, dispõem que é obrigatória a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, sendo facultada a publicidade adicional no site do ente federal do órgão ou entidade responsável pela licitação.

A legislação também estabelece os prazos mínimos para a apresentação de propostas e lances, variando conforme o objeto e o critério de julgamento, de acordo com o art. 55 do referido diploma.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis (grifos do subscritor).

Assim, considerando o objeto examinado – aquisição parcelada, conforme demanda, constata-se que o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis, visto que o critério adotado foi o de menor preço, foi respeitado.

2.3. Das impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital

De acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é legítima para impugnar o certame ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do processo de licitação.

Na resposta às impugnações ou pedidos de esclarecimento, devem ser observadas as disposições do Edital, bem como o Parágrafo único do artigo supracitado:

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será **divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (grifos do subscritor).

Ademais, com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, se houver modificações no Edital em decorrência das respostas apresentadas, o referido instrumento deverá ser submetido à Assessoria Jurídica para uma nova apreciação, e republicado se alterações repercutirem na formulação das propostas.

Não houve alteração no Edital, razão pela qual foi mantida a data e o horário previsto inicialmente para a abertura da sessão pública.

2.4. Da apresentação de propostas e lances

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Após a publicação do instrumento convocatório, os interessados encaminharão, através do sistema, as propostas contendo os preços até a data e horário designado para a realização da licitação.

Aberta a sessão pública, os licitantes competirão, conforme o critério de julgamento – menor preço – e modo de disputa – aberto/fechado – estipulado no Edital.

A fase de lances transcorreu como previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme Ata Final.

2.5. Do julgamento: desclassificação das propostas, critérios de desempate e negociação

De acordo com o texto legal do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Na análise das propostas para cada item, não houve desclassificação, todavia, em fase de recurso, foi feita a desclassificação de várias empresas.

Outrossim, com fundamento no princípio da competitividade, da razoabilidade e do formalismo moderado, poderá ser outorgado ao licitante a abertura de prazo para a correção de erros sanáveis. Nas palavras do Advogado da União, Ronny Charles¹:

O objetivo de selecionar a melhor proposta exige que o gestor realize **diligências para complementar a instrução** ou faça o **saneamento de falhas não substanciais**. Seguindo essa linha de raciocínio, o TCU já entendeu como irregular a inabilitação ou a desclassificação de empresa licitante por não ter indicado seus dados bancários, uma vez

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas Comentadas**, 15 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

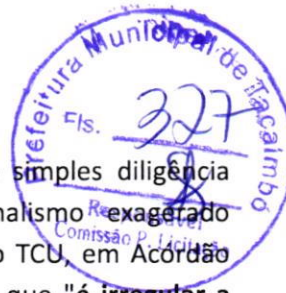
Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



que esta informação pode ser obtida mediante simples diligência (Acórdão 5883/2016). Desprestigiando o formalismo exagerado prejudicial à busca da proposta mais vantajosa, o TCU, em Acórdão relatado pela Exma. Ministra Ana Arraes, definiu que **"é irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público"** (Acórdão 2239/2018) (grifos do subscritor).

Por seu turno, o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, trata dos critérios de desempate entre duas ou mais propostas, na seguinte ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Posto isso, cabe ao Pregoeiro aplicar os critérios de desempate, e na impossibilidade, assegurar a preferência prevista no § 1º do artigo supramencionado.

Definido o resultado do julgamento, o art. 61 da Lei nº 14.133/2021 possibilita que a Administração negocie condições mais vantajosas com o primeiro colocado:

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Destarte, **todas as propostas apresentadas pelos licitantes foram juntadas ao processo licitatório, como também a Ata da Sessão Pública**, na qual constar os motivos de desclassificação, a aplicação de desempate – se houver – e o resultado de julgamento, atentando-se as disposições dos arts. 59, 60 e 61 da Lei nº – 14.133/2021.

2.6. Da habilitação

As condições de participação dos licitantes são escolhidas na fase preparatória e definidas no instrumento convocatório, seguindo as disposições constantes no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, é na fase de habilitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, considerando os parâmetros estipulados no art. 62 do referido diploma, quais sejam: a) **jurídico**; b) **técnico**; c) **fiscal, social e trabalhista**; e d) **econômico-financeiro**.

É prudente mencionar que, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas**.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, **a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (grifos do subscritor).

Por conseguinte, foi verificado se os **documentos de habilitação e as declarações obrigatórias apresentadas pelos participantes no certame atenderam aos critérios estabelecidos na lei e no Edital, bem como foram realizadas diligências, consoante Ata Final.**

2.7. Dos recursos

Os recursos administrativos são um instrumento de objeção contra as decisões proferidas por uma autoridade da Administração. Nesse sentido, exaure-se do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 que dos atos administrativos cabem:

I - **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) **julgamento das propostas;**

c) **ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será **iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação** ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da **ata de julgamento**;

II - **a apreciação dar-se-á em fase única.**

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (grifos do subscritor).

É importante elucidar que o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recurso, com fulcro no § 4º do artigo ora referenciado.

2.8. Do encerramento da licitação: adjudicação e homologação

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório foi encaminhado à autoridade superior, qual seja, a Prefeita de Tacaimbó**, para proceder com a adjudicação do objeto e homologação da licitação, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a adjudicação e a homologação, **o Pregoeiro deverá disponibilizar os autos do processo na internet** – site oficial do órgão ou entidade –, em atendimento ao princípio da publicidade e da Lei de Acesso à Informação.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio dos arts. 17 e 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, norma que rege a matéria em apreço, entende esta Procuradoria que **a Administração observou todos os requisitos elencados neste Parecer**, a fim de evitar prejuízos para o Município de Tacaimbó. Seja o presente remetido para o Pregoeiro, Prefeito ou Controladoria, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Tacaimbó/PE, quarta-feira, 09 de abril de 2025.

MATEUS DE BARROS CORREIA

PROCURADOR MUNICIPAL OAB/PE 44.176

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257